

Processo nº: 1049715-03.2011.8.19.0002

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Foram opostos embargos de declaração pelo Ministério Público às fls. 1568/1570, alegando a ocorrência de contradição na decisão de fls. 1566/1567, que constatou inexistir violação pelo réu ao disposto na sentença. Intimado, o embargado se manifestou às fls. 1624/1628, prestigiando a decisão, e argumentando pelo não descumprimento da condenação, uma vez que teria comprovado ter realizado a manutenção dos veículos. Devem ser conhecidos os embargos, eis que presentes os pressupostos recursais. No mérito, possui razão o embargante. A sentença proferida nesses autos condenou o réu em obrigação de fazer para que, além de realizar manutenção periódica dos veículos, o réu se abstenha de utilizar veículos em condições inadequadas. Observa-se, portanto, que a obrigação imposta na sentença não se esgota na obrigação de fazer, mas, trouxe também obrigação de não fazer, consistente na abstenção de utilização de veículos em condições inadequadas. Assim, ao contrário do que afirma o embargado às fls. 1624/1628, a comprovação de manutenção dos veículos, por si só, não demonstra o cumprimento da sentença, uma vez que o documento de fls.1548, demonstra que o réu foi autuado por utilizar veículo com pneus lisos. Assim, devem ser acolhidos os embargos com efeito modificativo pela existência de contradição na decisão de fls. 1566/1567, uma vez que restou demonstrado o descumprimento da obrigação fixada no item 'II' do dispositivo sentença. Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos, dotando-os de efeito modificativo, para suprir contradição da decisão de fls. 1566/1567, para condenar o réu/embargado ao pagamento da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), haja vista o descumprimento do item 'II', do dispositivo da sentença à luz de fl.990. Considerando que a multa fixada se mostrou insuficiente para inibir o descumprimento da obrigação, majoro-a para R\$15.000,00 (quinze mil reais) na hipótese de reiteração, nos termos do art. 537, §1º, I, do CPC. Intimem-se.

[Imprimir](#) [Fechar](#)